PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Subprocuradora Chefe
Mat.: 16.348

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 10/2020
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 423/2020

65
88

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.528.261/0001-44, sita na Rua Edgar Paranhos, nº 32, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP nº 42.700-000, neste ato representada pelo senhor **MARLON RADSON ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 205047050, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 286.214.095-34, residente e domiciliado à Loteamento Granjas Rurais Ipitanga, 13, Quadra K, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP nº 42.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **PACTUAR O PRESENTE CONTRATO**, resultante do Dispensa de Licitação nº 05/2020, consoante o Processo Administrativo CMS nº 423/2020, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como no Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 10.267/1993, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e,

66
88

do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 15/04/2020; e

c) Processo Administrativo CMS nº 423/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Garantir a realização de manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador instalado na Câmara Municipal de Salvador. Assim, preparou-se o presente Contrato, segundo as Leis Municipais n.º 4.484/92 e 6.148/02, bem como os Decretos Municipais n.º 13.724/02 e 15.984/05, e ainda, subsidiariamente, as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, com vistas a orientar a futura contratação, contemplando o objeto, suas características e sugestões sobre os procedimentos da contratação.

1.2. Desta forma, objetiva-se garantir o funcionamento do equipamento em eventual falta de energia regular fornecida pela COELBA-Companhia de Eletricidade do estado da Bahia, no ED Bahia Center.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso os tenha.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Serviços de manutenção preventiva, conforme tabela no Anexo I, e corretiva no grupo gerador de energia elétrica, ***com fornecimento de peças***, localizado à, Rua Rui Barbosa nº 23/27 Edifício Bahia Center – Centro – Salvador/BA. Conforme detalhamento contido no Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO.

3.2. Descrição do equipamento a ser manutenido

3.2.1. GRUPO GERADOR 55 kVA, 440V/380V/220V – 60 Hz fabricação jul/2004:

- Motor diesel, marca PERKINS, modelo 27/11, refrigerado por radiador e pré-aquecimento;
- Gerador trifásico;
- Quadro de comando automático, marca LEON HEIMER, tipo microprocessado, modelo OP4M1365/5E0145;
- Painel de transferência, marca LEON HEIMER;
- Acessórios: 01(uma) bateria chumbo-ácido e 01 (um) tanque para combustível de 100 litros.

3.3. Especificação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

3.3.1. A Contratada deverá fornecer mão de obra para:

3.3.1.1. Verificação mensal do funcionamento das peças e acessórios, bem como regulagens, ajustes, medições, monitoramento e limpeza de:

3.3.1.2. Tanque de combustível de serviços;

3.3.1.3. Sistema de combustível e filtros;

3.3.1.4.Sistema de óleo lubrificante e filtros;

3.3.1.5.Sistema de arrefecimento;

3.3.1.6.Bomba injetora e sistema de injeção;

3.3.1.7.Filtros de ar;

3.3.1.8.Turbinas;

3.3.1.9.Sistema de partida;

3.3.1.10. Proteção do motor;

3.3.1.11. Ambiente da sala do gerador;

3.3.1.12. Extintores de incêndio;

3.3.1.13. Mangueiras de alimentação hidráulica e pneumática;

3.3.1.14. Peças de vedação;

3.3.1.15. Sistema de escapamento;

3.3.1.16. Placas eletrônicas de automação;

3.3.1.17. Painel sinóptico do controlador;

3.3.1.18. Fonte chaveada de alimentação dos sistemas eletrônicos;

3.3.1.19. Sinalização de aviso, advertência e outras;

3.3.1.20. Demais verificações, tais como: ruídos anormais, vida útil das correias, necessidade de limpeza da sala do grupo gerador e outras julgadas necessárias pelos técnicos da Contratada e Contratante, em comum acordo;

3.3.1.21. Reabastecimento de combustível, a ser fornecido pelo Contratada, sempre que houver necessidade.

3.3.1.22. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. A manutenção preventiva será executada de acordo com o cronograma a ser acordado entre a fiscalização e a Contratada e

69

conforme a relação de serviços especificadas neste Termo de Referência e outros que constarem em manuais ou recomendações dos fabricantes dos componentes;

3.3.1.23. Atender aos chamados do Contratante para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais;

3.3.1.24. A Contratada apresentará, após as manutenções, um relatório mensal detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

4.2. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local;

4.3. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

4.4. A Contratada responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

4.5. A CMS designará servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados e caberá à Contratada tratá-lo com cortesia e presteza, fornecendo-lhe todas as informações solicitadas, principalmente durante a execução das manutenções;

4.6. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Contratada e o Contratante deverão ser transmitidas por escrito;

4.7. Será elaborado, em conjunto, pelo Contratante e Contratada, cronograma para execução dos procedimentos de manutenção preventiva;

4.8. A Contratada reparará a CMS por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, a CMS convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes do Contratado e Contratante para decidir;

4.9. Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CMS o direito de retenção sobre as remunerações devidas à Contratada;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

4.11. Para os serviços manutenção corretiva ou preventiva que necessitem de materiais tais como: óleos, filtros, troca de peças, material de limpeza e outros, bem como os serviços mecânicos, de qualquer espécie no motor diesel, serviços de bomba injetora, turbina alternador, reguladores eletrônicos de velocidade, serviços elétricos nos enrolamentos do estator e rotor do gerador, serviços de laboratórios, serviço de desmontagem e transporte do equipamento, serviços de pintura e solda, a CONTRATADA deverá apresentar relatório prévio à CMS.

4.12. A CONTRATADA utilizará somente peças e componentes originais. Quando, por motivo de força maior devidamente comprovado, houver a necessidade de aplicação de peças e componentes similares aos originais deverá informar ao Fiscal do contrato para que a mesmo, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material a ser substituído.

4.13. Após a execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA realizará um teste no equipamento reparado, na presença de preposto da CMS.

77
88

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;

5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.3. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da **CONTRATANTE**, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento;

5.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato;

5.5. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na **CONTRATANTE**;

5.7. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**;

5.8. Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.9. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela **CONTRATADA**;

5.10. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

42
88

5.11. Apresentar, mensalmente, à **CONTRATANTE**, relatório consolidado dos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

6.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

6.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.6. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre a aplicação de eventuais descontos e da intenção de aplicação de penalidade(s), garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto

aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. A execução indireta dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global

7.3. A execução dos serviços dar-se-á dentre outras disposições, da seguinte forma:

7.3.1. PESSOAL A SER COLOCADO EM SERVIÇO:

7.3.1.1. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser, obrigatoriamente, executadas por técnico habilitado, com registro no CREA, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente;

7.3.1.2. A contratada deverá atender integralmente a Norma Regulamentadora n° 10 – NR- 10 na execução dos trabalhos em rede elétrica;

7.3.1.3. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, um engenheiro eletricista, responsável técnico devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentando especificações detalhadas de peças para aquisição ou emitindo laudos e atestados, incluindo ART, sobre os equipamentos sempre que for solicitado pela CMS;

7.3.1.4. A Contratada deverá apresentar à CMS a relação dos seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventiva e corretiva;

7.3.1.5. Os profissionais designados pela Contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente e trajando o uniforme completo e limpo, com crachá de identificação;

7.3.1.6. A Contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos, conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.) e a legislação vigente.

7.3.2. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.2.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados mensalmente pela Contratada, de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 17h;

7.3.2.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela Contratada sempre que solicitados pela CMS, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade;

7.3.2.3. A Contratada deverá atender aos chamados da CMS para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência que se fizerem necessários no prazo máximo de 02(duas) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

7.3.2.4. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o grupo gerador apresentar problema que comprometa ou inviabilize seu funcionamento regular.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço a ser praticado pela prestação dos serviços, acima delineados, corresponderá ao **valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais)**, perfazendo o **valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, para o transcurso dos 12 meses de vigência do presente pacto.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	Quant	PREÇO	
				R$	Total
1	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva o grupo gerador de energia elétrica, com fornecimento de peças.	Mês	12	900,00	**R$ 10.800,00**

8.2. O preço poderá ser reajustado após 12 meses do início da vigência contratual, utilizando-se como índice de correção a variação respectiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no exercício anterior, ou outro índice oficial que venha a ser adotado para atualização

monetária dos tributos municipais nos termos do art. 276 da Lei nº 4.279, de 28 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 6.250, de 27 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. **As notas fiscais deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CMS, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº.19, edf. Rio Lima, CEP 40020-070, Centro, Salvador Bahia; protocolocms@cms.ba.gov.br. Após apresentação a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização do contrato.**

9.2. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis** subsequente à sua realização, e após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

9.3. Condiciona-se o pagamento a:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

III- Apresentação de declaração, em duas vias, de que a CONTRATADA é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

9.4. A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão

Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

9.7. A nota fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato, ou pela DIRAD.

9.8. A Câmara Municipal de Salvador se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal da CMS no Orçamento Fiscal da **CONTRATANTE** para o exercício de 2020 e subsequentes, nos seguintes Projetos/Atividades: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado, com comprovação da vantajosidade e autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à **CONTRATANTE**, por meio da Coordenação de Serviços Gerais, especificamente pelo Assistente Administrativo, **Sr. Sr. Pablo Tadeu Luz da Silva, mat. 6172**, a quem compete verificar se a

77
88

CONTRATADA está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.4. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da CMS/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

13.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

14.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

14.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

14.2.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

14.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

14.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.8. A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

15.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

15.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

15.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

15.2.2. Por acordo, quando:

15.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

15.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

15.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

16.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COBRANÇA JUDICIAL

18.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador, 20 de março de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

MARLON RADSON ALMEIDA DA SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº 08734585-40

RG nº 13.162.718-03

ANEXO I:

Tabela Manutenção Preventiva:

Atividade/Periodicidade	mensal	semestral	anual
Verificar restrições, furos, vazamentos e conexões soltas no sistema de filtro de ar	x		
Dar a partida no grupo gerador, operando-o por 30 minutos sob carga não inferior a 1/3 da carga nominal, verificando se há vibrações, ruídos e vazamento de combustível	x		
Verificar se há restrições no radiador, mangueiras deterioradas e correias do ventilador soltas ou deterioradas	x		
Verificar o nível de combustível e a operação da bomba de transferência de combustível	x		
Verificar se há vazamentos e restrições no sistema de escape	x		
Verificar se os medidores, indicadores e luzes estão em perfeito funcionamento	x		
Verificar se há restrições de ventilação nas aberturas de entrada e saída do gerador	x		
Verificar as conexões do regulador de tensão	x		
Verificar o nível de óleo lubrificante	x		
Verificar os controles elétricos e alarmes de segurança;		x	
Remover o acúmulo de graxa, óleo e sujeira do grupo gerador		x	
Simular uma queda de energia na rede elétrica. Verificar a operação dos comutadores de transferência automática, chave de comutação e controles associados.		x	
Tensionar as correias, verificar bateria, limpar bomba alimentadora, reapertar coletores e cárter, limpar Filtro de Ar, verificar nível de óleo da bomba injetora.		x	
Trocar o óleo e os filtro de óleo do motor e filtro de Combustível			x
Substituir os filtros de respiro do cárter, drenar os sedimentos dos tanques, verificar se as mangueiras flexíveis apresentam cortes e verificar o tirante do governador			x
Verificar o cubo do ventilador e polias			x
Verificar os parafusos do coletor de admissão e do Turbocompressor			x
Limpar a caixa de saída e o quadro de controle do gerador. Verificar se há conectores soltos; medir e anotar as resistências de isolamento dos enrolamentos do gerador; lubrificar só rolamentos			x
Verificar o funcionamento do disjuntor principal			x
Trocar o filtro de ar, reapertar os cabeçotes, verificar a cremalheira, testar os bicos injetores			x
Lavar o sistema de arrefecimento			x
Testar válvula termostática			x
Verificar as mangueiras, os tubos de óleo, a carcaça, eixo e rotores do Turbo Alimentador			x
Substituir mangueiras, correias, válvulas termostáticas			x
Ajustar cruzetas e folga das válvulas;			x
Ajustar bicos injetores.			x